



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 692/76:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, que aprova o Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 829/76:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro — Recrutamento de oficiais para a GNR e GF.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 693/76:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do 1.º Cartório Notarial do Porto.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 694/76:

Autoriza a Companhia de Seguro de Créditos a adoptar no seguro de crédito interno as condições gerais da Apólice Individual ICSI — Riscos Comerciais — Prestação de Serviços, em conformidade com os documentos que ficarão arquivados na Inspeção de Seguros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 695/76:

Altera, a partir de 1 de Novembro de 1976, o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal na Praia.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 241, de 14 de Outubro de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 662/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 4 de Agosto.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 607/76:

Determina normas relativas à abertura de um segundo concurso para o preenchimento das vagas existentes em escolas do ensino primário.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 692/76

de 20 de Novembro

Considerando haver vantagem em manter a especialização em condutor de automóveis para além do posto de marinheiro, o que presentemente não é permitido, por força do que prescreve o artigo 10.º, § 2.º, do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 231.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, que o § 2.º do artigo 10.º do referido decreto passe a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º

§ 1.º

§ 2.º As praças especializadas em sapador submarino deixam automaticamente de ser consideradas especializadas quando forem promovidas a cabo na classe a que pertencem, a menos que nessa data tenham logrado aprovação nos concursos de admissão ao curso de conversão e aguardem o início ou estejam a frequentar o referido curso para ingresso na classe de mergulhadores, ou ainda tenham declarado ser voluntários para ingressar na classe de mergulhadores e a declaração tenha sido aceite em função das informações e da conveniência do serviço; quando assim suceder, a especialização manter-se-á até ao ingresso na citada classe.

§ 3.º

§ 4.º

Estado-Maior da Armada, 21 de Outubro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	32.º	4		Outras despesas correntes:			
				Encargos com a instalação e funcionamento da 2.ª Divisão	-\$-	6 800 000\$00	(a) (b)
				Instituto da Defesa Nacional			
	46.º-A	1		Outras despesas correntes:			
				Para satisfação de todas as despesas nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 550-D/76, de 12 de Julho	1 800 000\$00	-\$-	(a)
2.º				Gabinete do Ministro da Defesa Nacional			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	51.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	65 000\$00	(b)
	56.º	1		Remunerações diversas — Em numerário:			
				Subsídio de guarnição	45 000\$00	-\$-	(b)
	58.º	1		Bens não duradouros:			
				Combustíveis e lubrificantes	20 000\$00	-\$-	(b)
	61.º	1		Transferências — Instituições particulares:			
				Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa	5 000 000\$00	-\$-	(b)
5.º				Despesas gerais da Força Aérea			
				Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	101.º			Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	-\$-	500 000\$00	(b)
	109.º	4		Bens não duradouros:			
				Alimentação, roupas e calçado	500 000\$00	-\$-	(c)
6.º				Corpo de Tropas Para-Quedistas			
				Pessoal civil			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	131.º	2		Bens duradouros:			
				Material de aquartelamento e alojamento	-\$-	170 000\$00	(c)
		4		Material fabril, oficial e de laboratório	-\$-	150 000\$00	(c)

Capitulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º	132.º	1		Bens não duradouros:			
		2		Matérias-primas e subsidiárias	175 000\$00	-\$-	(c)
		3		Combustíveis e lubrificantes	-\$-	340 000\$00	(c)
		5		Munições, explosivos e artificios	-\$-	950 000\$00	(c)
				Consumos de secretaria	480 000\$00	-\$-	(c)
	133.º			Conservação e aproveitamento de bens	1 040 000\$00	-\$-	(c)
	134.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Publicidade e propaganda	-\$-	85 000\$00	(c)
					9 060 000\$00	9 060 000\$00	
				Despesa extraordinária			
				Defesa Nacional			
12.º				Despesas comuns			
				Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	174.º			Compensação de encargos	1 000 000\$00	-\$-	(d)
	177.º			Aquisição de serviços	350 000\$00	-\$-	(d)
	180.º			Transferências — Exterior	-\$-	1 000 000\$00	(d)
	181.º			Outras despesas correntes	-\$-	350 000\$00	(d)
				Forças militares extraordinárias			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	182.º F			Aquisição de serviços	491 817\$00	-\$-	(a)
	183.º			Transferências — Exterior	\$-	491 817\$00	(a)
				Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	185.º			Remunerações em espécie	-\$-	24 000 000\$00	(d)
	186.º			Previdênciasocial:			
		1		Abono de família	-\$-	140 000\$00	(d)
		2		Outras despesas	-\$-	5 800 000\$00	(d)
	187.º			Compensação de encargos	-\$-	3 199 167\$00	(d)
	188.º			Bens duradouros	13 139 167\$00	-\$-	(d)
	190.º			Aquisição de serviços	20 000 000\$00	-\$-	(d)
					34 980 984\$00	34 980 984\$00	

(a) Despacho de 28 de Setembro de 1976.

(b) Despacho de 14 de Outubro de 1976. Acordo prévio de 22 de Outubro de 1976.

(c) Despacho de 22 de Outubro de 1976.

(d) Despacho de 13 de Outubro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1976. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 829/76

de 20 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, é omissivo quanto à competência para exoneração dos oficiais do quadro de complemento em serviço na Guarda Nacional Republicana e na Guarda Fiscal e, bem assim, quanto à readmissão dos mesmos nos casos em que, a seu pedido, tenham deixado as referidas corporações;

Considerando ser de toda a vantagem integrar por via legal tais lacunas, de forma a eliminar dúvidas e incertezas e a possibilitar a solução de cada caso concreto à luz do interesse das mencionadas corporações e das legítimas aspirações dos aludidos oficiais;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1.

2.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os oficiais que já tenham prestado serviço na Guarda Nacional Republicana ou Guarda Fiscal, que poderão ser readmitidos na respectiva corporação a título definitivo, com dispensa de concurso e de estágio, por despacho do Ministro da Administração Interna ou das Finanças, conforme os casos, ouvido o comandante-geral respectivo.

Art. 10.º — 1. Os oficiais admitidos nos termos dos artigos 7.º e 9.º, bem como os readmitidos nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, podem requerer dispensa do serviço da Guarda Nacional Republicana ou da Guarda Fiscal nos casos seguintes:

- a)
- b)

2. As dispensas do serviço referidas no número anterior, bem como as dos oficiais readmitidos nos termos do artigo 2.º, n.º 3, são da competência do Ministro da Administração Interna ou das Finanças, sob parecer do respectivo comandante-geral.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás.

Promulgado em 9 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 693/76

de 20 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-

-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do 1.º Cartório Notarial do Porto.

Secretaria de Estado da Justiça, 27 de Outubro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 694/76

de 20 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, sob proposta da Companhia de Seguro de Créditos, e mediante parecer favorável da Comissão de Créditos e Garantias de Créditos, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de Abril, autorizar a referida Companhia a adoptar no seguro de crédito interno as condições gerais da Apólice Individual ICSI — Riscos Comerciais — Prestação de Serviços, em conformidade com os documentos que ficarão arquivados na Inspeção de Seguros.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 4 de Novembro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 695/76

de 20 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal na Praia seja alterado, a partir de 1 de Novembro de 1976, passando a dispor de mais um empregado e de menos um secretário de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Outubro de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.